


ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

Na presente Orientação Técnica Específica (OTE) sistematizam-se as disposições aplicáveis às operações que, anualmente, são apresentadas ao abrigo do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, ao longo do período de vigência do Mar 2020.

1. Tipologia de operações

De acordo com o artigo 68.º do Regulamento UE n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o FEAMP apoia a preparação e a execução dos Planos de Produção e de Comercialização (PPC) previstos no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.


Assim, a tipologia de operações que são apoiadas pelo FEAMP encontra-se definida no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, que igualmente explícita que cabe às autoridades nacionais competentes, aprovar o PPC e o relatório anual das atividades realizadas no âmbito do respetivo PPC, sendo esta aprovação condição para a elegibilidade das despesas.

Consequentemente, na regulamentação específica aplicável ao programa Mar2020, determinou-se no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, que são suscetíveis de apoio as operações relativas aos custos de preparação e execução dos PPC das organizações de produtores (OP), e no artigo 8.º do mesmo diploma definiu-se que são elegíveis as despesas inerentes à elaboração e execução dos referidos planos, desde que as medidas e ações previstas estejam documentalmente comprovadas no relatório anual das atividades realizadas.

Não existem assim atividades ou objetivos próprios das candidaturas ao programa, mas tão só os inscritos nos PPC que, por sua vez, devem prosseguir os objetivos definidos nos artigos 3.º e 7.º do já citado Reg. (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro.

Em Portugal, a autoridade competente para a aprovação dos PPC e para a aprovação dos relatórios anuais das atividades realizadas no âmbito desses planos é a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

Por esse motivo, de acordo com o artigo 13.º da já citada Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, a análise das candidaturas compete à DGRM, que emite parecer sobre as mesmas, no quadro das suas responsabilidades na aplicação da organização comum de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.


2. Despesas elegíveis

Não existindo atividades ou objetivos próprios das candidaturas ao programa, mas tão só os inscritos nos PPC, todas as despesas efetivamente incorridas e pagas pelas OP na concretização das ações de preparação e execução dos PPC aprovados são suscetíveis de ser apoiadas, tal como se prevê no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento específico da medida, apenas aí se determinando a não elegibilidade das seguintes despesas: *a) Margens de lucro, provisões e dívidas de cobrança duvidosa; b) Juros devidos e encargos bancários; c) Despesas com artigos de luxo e publicidade; d) Despesas desnecessárias ou injustificadas.*

De forma geral são elegíveis as seguintes despesas desde que passíveis de serem evidenciadas:

- ✓ Despesas com pessoal;
- ✓ Despesas com consumíveis;
- ✓ Aquisição de equipamentos, sistemas e materiais informáticos, bem como licenças, serviços de assistência técnica e formação, correspondentes;
- ✓ Aquisição ou aluguer de equipamentos de escritório (impressoras, fotocopiadoras, monitores, etc.);
- ✓ Aquisição de equipamentos de comunicação;
- ✓ Despesas com comunicações;
- ✓ Despesas relativas a participação em associações do setor das pescas;
- ✓ Despesas com aquisição de gelo, desde que essencial para o alcance dos objetivos do PPC;
- ✓ Despesas com ações de formação /sensibilização dirigidas aos membros da OP, como previsto no PPC;
- ✓ Despesas com aquisição de meios de movimentação (por exemplo, empilhadores elétricos) e respetiva assistência técnica;
- ✓ Despesas com aquisição de equipamentos para acondicionamento de pescado (por exemplo contentores isotérmicos);

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

- ✓ Outras despesas de investimento necessária ao cumprimento de objetivos do PPC.

Em cada candidatura, a OP indica, de entre as despesas a incorrer, quais as que dizem respeito à concretização das ações de preparação e execução do PPC já aprovado pela DGRM.

Nas despesas com recursos humanos, segue-se o critério de afetação de cada colaborador às atividades do PPC, sendo elegíveis todas as despesas: remuneração base (valor líquido), subsídios de férias e Natal, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, e todos os demais encargos obrigatórios para a entidade patronal. As ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas são elegíveis desde que digam respeito a atividades enquadradas no PPC.

a. Documentos de suporte com remunerações

Na candidatura


- Listagem dos colaboradores, com identificação do custo mensal, apurado com base na Declaração Mensal de Remunerações (DMR), detalhada por colaborador e respeitante ao mês imediatamente anterior à candidatura, e taxa de imputação prevista, a qual deve ser apurada da seguinte forma, podendo ser de 100% nos casos aplicáveis:

Tx imputação prevista	=	$\frac{\text{N.º de horas que se estima imputar à operação}}{\text{Total de horas do mês}}$
-----------------------	---	---

No pedido de pagamento

- Mapa resumo de apuramento mensal das despesas com remunerações base, subsídio de férias, de Natal, encargos obrigatórios da entidade patronal e respetivos valores imputados, conforme modelo em **anexo I**;
- Folha de processamento da segurança social;
- Guias de retenção do IRS e mapa onde conste os valores dos descontos do IRS;
- Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias/ Extratos bancários) dos vencimentos, contribuições obrigatórias (segurança social, etc.) e IRS.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

Todos os documentos de suporte com as remunerações devem ser inseridos pela entidade beneficiária no registo do pedido de pagamento no IDIGITAL.

b. Documentos de suporte das despesas com ajudas de custo

Em candidatura devem ser apresentadas estimativas das despesas relativas a ajudas de custo.

Os documentos de suporte das despesas com ajudas de custo a apresentar em controlo administrativo são os seguintes:

- Documento da OP, assinado e datado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico, do qual constem os seguintes dados:
 - Motivo da deslocação;
 - Local de realização do serviço prestado;
 - N.º quilómetros percorridos;
 - Custo unitário;
 - Os dias em que foram realizados os serviços;
 - As horas de saída e de regresso;
 - Os valores apurados para pagamento da ajuda de custo.
- Documentos comprovativos do pagamento (cheques e transferências bancárias) das ajudas de custo.

c. Reembolso de Despesas de Alimentação e Alojamento


Quando no âmbito de uma deslocação, a ajuda de custo seja substituída pelo reembolso de despesas com alojamento e alimentação, constituem documentos comprovativos de despesa faturas e recibos relativos a despesas com alimentação e alojamento. Estes documentos devem ser emitidos em nome da OP que regista contabilisticamente esses custos.

d. Despesas com compras de consumíveis

Os consumíveis (resmas de papel, tinteiros, toners), utilizados ao longo do ano para concretização do PPC, podem ser elegíveis numa % a imputar à operação da despesa global da OP.

O documento de suporte é a fatura de aquisição dos referidos consumíveis com a indicação da respetiva taxa de imputação no próprio documento.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

- e. **Despesas com aquisição de equipamentos, sistemas e materiais informáticos, bem como licenças, serviços de assistência técnica e formação**
e
Despesas com aquisição ou aluguer de equipamentos de escritório (impressoras, fotocopiadoras, monitores, etc.)

Despesas com aquisição ou aluguer deste tipo equipamentos e serviços são elegíveis desde que seja demonstrada a sua necessidade para alcançar os objetivos do PPC.

f. Razoabilidade de custos


As OP devem adotar princípios da boa gestão financeira na utilização de fundos públicos, fundamentando a razoabilidade dos custos incorridos nomeadamente através de consulta a três entidades para aquisição de bens e serviços, e prevenindo situações suscetíveis de configurar conflito de interesse entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Procedimentos sobre esta matéria constam do Manual do Beneficiário, o qual se encontra acessível no [Espaço do Beneficiário](#) do site do MAR2020.


Dado que os PPC são apresentados anualmente pela OP, na ausência de consulta a três entidades pode ser demonstrada a razoabilidade dos custos que são frequentes (como as despesas com seguros, com operadoras de comunicações, com assessoria técnica) com base na análise do custo histórico dessas aquisições, podendo o analista comparar ainda esses custos entre OP para confirmar a sua adequação aos valores praticados por outros operadores do mercado.

Uma vez que se encontram regulamentarmente estabelecidos os limites de apoio aplicáveis a estas operações, que se descrevem no ponto seguinte, os limites de apoio constantes da OTG nº 1/2017 versão 1.0, relativa à elegibilidade de despesas com remunerações, ajudas de custo e alojamento, com a clarificação divulgada pela OTG n.º 1/2019, versão 1.0 e versão 2.0, não se aplicam às candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, em coerência com o respetivo Anexo II dessa OTG.

g. Critério de imputação

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	19-08-2021
		Página 5 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

Uma vez que as despesas com recursos humanos e consumíveis constituem a maior parte das despesas das candidaturas apresentadas para apoio, de modo a calibrar a sua participação tendo por base o alcance dos objetivos do PPC, em sede de análise do pedido de pagamento, ao montante das referidas despesas imputado ao PPC e considerado elegível na decisão de aprovação da candidatura, é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e a execução do PPC, a qual é majorada com 10 p.p. por cada objetivo alcançado, não podendo tal majoração ultrapassar 60%, nos termos previstos na informação 2983/2016 da DGRM, de 21 de junho de 2016 (**anexo II**).

Ao valor da despesa elegível assim apurado é aplicada a taxa de apoio público.

3. Montante do apoio público

A taxa de apoio público é de 75 % das despesas elegíveis da operação, podendo elevar-se a 100 % das despesas elegíveis se a operação tiver características inovadoras, se for caso disso a nível local.


O apoio anual concedido por OP não pode exceder 3 % do valor anual médio da produção colocada no mercado por essa OP durante os três anos civis anteriores, sendo que no caso das OP recentemente reconhecidas, esse apoio não pode exceder 3 % do valor anual médio da produção colocada no mercado pelos seus membros durante os três anos civis anteriores¹. Esses limites máximos vieram a ser aumentados de 3% para 12 %, através do Regulamento (UE) 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020.

De acordo com o exposto na alínea f) do art.º 5.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, a definição de “colocação no mercado” é a primeira disponibilização de um produto da pesca e da aquicultura no mercado da União.

Em Portugal a primeira venda de todo o pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota, pelo sistema de leilão ou pelo sistema de contratos de abastecimento de pescado, sendo este último prerrogativa de membros de OP, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2005 de 20 de abril.

¹ De acordo com o previsto n.º. 3 do art.º 66 Regulamento UE n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014e no art.º 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)	Nº 1/2021 VERSÃO 1.0
	PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	

O valor anual médio da produção colocada no mercado por uma dada OP é atestado pela DGRM com base nos dados estatísticos oficiais.

Tal como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Regulamento FEAMP, as despesas relacionadas com os PPC só são elegíveis para apoio do FEAMP depois de as autoridades competentes em cada Estado-Membro terem aprovado o relatório anual referido no n.º 5 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013. Nessa aprovação é aferido o alcance dos objetivos previstos no respetivo PPC.

Assim, todas as aprovações das candidaturas desta medida são condicionadas à aprovação do relatório anual das atividades realizadas, condicionante que é inscrita no termo de aceitação e que é aferida no 1.º ou único pedido de pagamento.

Sendo da responsabilidade da DGRM a aprovação do relatório anual das atividades realizadas, cabe igualmente à DGRM atestar o alcance dos objetivos previstos no PPC.

Em 2021, adotou-se o modelo de ficha (**anexo III**) que sistematiza essa informação e cuja emissão é da responsabilidade da DGRM, sendo esta a informação que sustentará a validação da despesa apresentada em pedido de pagamento devendo, por isso, ser inserida como suporte documental à conclusão do controlo administrativo do pedido de pagamento.

OTE n.º 1/2021 – ANEXO I

Código do projeto: _____

Mês/Ano: _____

Nome do colaborador	Categoria	% de imputação ao PPC	Vencimento Bruto*	Valor imputado	Subsídio refeição	Valor imputado	Subsídio Férias/Natal**	Valor imputado	Encargos obrigatórios da entidade	Valor Imputado
				0.00€		0.00€		0.00€		0.00€

* Inclui o vencimento base e outras prestações regulares e periódicas e subsídios de Natal e de férias quando pagos em duodécimos.


** Nos casos em que o seu pagamento não é efetuado por duodécimos, devendo corresponder de forma proporcional à duração da atividade do colaborador na operação.

Note-se que a despesa deverá ser apresentada nos meses em que ocorra o respetivo pagamento, devendo o valor a imputar ter em consideração as correspondentes taxas de imputação mensal dos colaboradores.

Concedido com a presente proposta que estabelece a metodologia a seguir para a determinação do valor máximo elegível, no que respeita às despesas com salários e/ou consumíveis que são apresentadas pelas OP, nas candidaturas a Portaria nº 53/2016 referente ao apoio dos Planos de Produção e Comercialização.
A considerar Superintendente

Concordo com a metodologia proposta.

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos
21.06.2016


21.06.2016

Ana Rita Berenguer
Subdiretora-Geral

Informação/Proposta N.º: 2983/2016/DIM

Data: 21.06.2016

ISABEL VENTURA

Diretora de Serviços de Planeamento,
Informação e Estruturas



Assunto: Regulamento do regime de apoio aos planos de produção e de comercialização:
- Apoio a despesas com salários e consumíveis: Proposta de metodologia para determinação do montante máximo elegível.

No âmbito do regulamento do regime de apoio aos planos de produção e de comercialização podem ser elegíveis as despesas com salários de funcionários das organizações de produtores e com consumíveis (papel, tintas para impressora, consumíveis de escrita, *dossiers*, etc), desde que diretamente relacionadas com a preparação e a execução (nesta se incluindo o acompanhamento) dos planos de produção e de comercialização.

Os planos de produção e de comercialização são instrumentos de carácter obrigatório para as organizações de produtores, devendo procurar alcançar quer os objetivos das próprias organizações de produtores, quer os objetivos da política comum das pescas.

Os planos de produção e de comercialização são constituídos por secções/vertentes diversas, destacando-se as seguintes:

- Identificação dos membros e caracterização das embarcações aderentes;
- Dados sobre as produções e vendas;
- Cronogramas indicativos da produção para as espécies mais representativas;
- Adequação da oferta às exigências do mercado;
- Identificação de medidas para atingir os objetivos (no mínimo seis).

O estabelecimento de medidas para atingir os objetivos e a respetiva execução e acompanhamento ao longo do ano a que se referem, desempenham, pois, um papel fulcral na atividade das organizações de produtores, à luz da atual organização comum dos mercados.

Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte metodologia para efeitos de determinação do valor máximo de elegibilidade das despesas com salários e/ou com consumíveis:

- Ao total das despesas com salários e/ou com consumíveis é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e acompanhamento da execução do plano de produção e de comercialização;
- À taxa fixa anteriormente referida é aplicada uma taxa adicional de 10% por cada objetivo comprovadamente executado (com uma ou mais medidas), não podendo ultrapassar os 60%.

Assim, o montante máximo elegível para efeitos de apoio a despesas desta natureza é o resultante da conjugação das duas componentes anteriormente referidas.

Exemplo de aplicação:

- ✓ Valor total das despesas com salários e/ou com consumíveis proposto: 50.000 euros;
- ✓ Imputação feita pela organização de produtores: 90% (ou seja, 45.000 euros);
- ✓ Número de objetivos do plano de produção e de comercialização com medidas executadas: 4;
- ✓ Verificação do montante máximo elegível: $40\% \text{ de } 50.000 + 4 (10\% \text{ de } 50.000) = 20.000 + 20.000 = 40.000 \text{ euros}$

Mais se propõe que a referida metodologia seja levada ao conhecimento da Autoridade de Gestão.

À consideração superior

A Chefe de Divisão
(em regime de substituição)



Manuela Estudante Duarte

Regime de apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (PPC) aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, do Programa Operacional Mar 2020

A DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, enquanto Organismo Intermédio no âmbito do PO Mar 2020, nos termos do despacho de 21.06.2016, exarado na Informação n.º 2983/2016/DIM, de 21 de junho, aplica a seguinte metodologia para efeitos de determinação do valor máximo de elegibilidade das despesas apresentadas pelas Organizações de Produtores:

- *Ao total das despesas com salários e/ou com consumíveis é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e acompanhamento da execução do plano de produção e de comercialização;*
- *À taxa fixa anteriormente referida é aplicada uma taxa adicional de 10% por cada objetivo comprovadamente executado (com uma ou mais medidas), não podendo ultrapassar os 60%.*

A determinação do referido valor máximo de elegibilidade das despesas, resulta da decisão adotada pela DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de Autoridade nacional competente (entidade prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º do Reg (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013), sobre o relatório anual das atividades realizadas no âmbito do PPC.

Assim, a DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de Autoridade nacional competente declara o seguinte:

Organização de Produtores (*designação*): _____

PPC Ano	Data de aprovação do Plano pela Autoridade nacional competente	Data de aprovação do Relatório de atividades pela Autoridade nacional competente	
Objetivos do PPC (<i>adaptar em função dos objetivos previstos</i>)		Objetivo previsto no PPC (Sim/Não)	Objetivo considerado como comprovadamente realizado (Sim/Não)
<i>Promoção de atividades de pesca viáveis e sustentáveis</i>			
<i>Eliminação e redução das capturas indesejáveis</i>			
<i>Contribuição para a rastreabilidade dos produtos e para a informação ao consumidor</i>			
<i>Contribuição para a eliminação de práticas de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada</i>			
<i>Estabilização do mercado</i>			
<i>Melhoramento das condições de 1.ª venda dos produtos dos membros</i>			

Assinatura: